

Edital FUNIARP / Assistência Social nº 038/2018

Dispõe sobre processo para RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E BOLSA ATLETA, PARA O ano de 2019, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, na condição de mantenedora da UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe e do Campus Fraiburgo, no uso de suas atribuições considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, no que couber e, demais legislações pertinentes, tornam público o presente Edital para os interessados em no **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E BOLSA ATLETA PARA O ANO DE 2019**, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a abertura de **processo de RENOVAÇÃO de bolsas de estudo integrais e parciais**, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, para os alunos beneficiados com as bolsas de estudo da **ASSISTÊNCIA SOCIAL E BOLSA ATLETA** até o 2º semestre de 2018.

Parágrafo Único:

As bolsas de estudo destinam-se a auxiliar o estudante com hipossuficiência econômica a dar continuidade a sua formação, inclusive aquele hipossuficiente com deficiência, sem diploma de curso superior, com renda bruta mensal familiar per capita, conforme critérios previstos no presente edital:

a) Que não exceda a 1(um) salário mínimo e ½ (meio), vigente à época da renovação, para bolsas integrais (100% - cem por cento);

b) De até 3 (três) salários mínimos, vigente à época da inscrição, para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento).

2. DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO:

2.1 Os interessados na renovação da Bolsa de Estudos da Assistência Social, para o ano de 2019, devem observar as seguintes condições:

- I- ter sido beneficiado com Bolsa de Estudos da Assistência Social até o 2º semestre de 2018;
- II- não tenha efetuado o cancelamento de disciplina (s);
- III- não tenha sido reprovados em mais de duas disciplinas por nota e em nenhuma disciplina por falta ou desistência;
- IV- possuir renda bruta mensal familiar per capita que não exceda a **1(um) salário mínimo e ½ (meio)**, vigente à época da renovação para bolsas integrais (**100% - cem por cento**) e com renda bruta mensal familiar per capita de até **3 (três) salários mínimos** vigente à época da renovação, para bolsas parciais de **50%**.
- V- Efetuou a rematrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela instituição de ensino;
- VI- Para os acadêmicos ingressantes nos anos de 2017 e 2018, será avaliada a participação em pelo menos um (1) evento promovido pela UNIARP, quando convocado pelo Serviço de Apoio ao Estudante no ano de 2018 na cidade de Caçador, excetuados os casos justificados à Comissão.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para inscrever-se e concorrer ao processo de **Renovação de Bolsas de Estudo Assistência Social e Bolsa Atleta** o candidato terá que:

- I- Preencher corretamente todos os itens do formulário eletrônico de inscrição disponível nos endereços:

https://bolsas.uniarp.edu.br/associal_renovacao para **BOLSISTA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

https://bolsas.uniarp.edu.br/atleta_renovacao **PARA BOLSISTA ATLETA**

Período de **07/11/2018 à 03/12/2018;**

II - Possuir renda familiar bruta mensal per capita (renda bruta deduzida

Previdência Social e Imposto de Renda retido na fonte);
A - Não excedente a 1(um) e ½ (meio) salário mínimo para bolsa integral;
B - De até 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento)
III - Estar regularmente matriculado nos cursos superiores de graduação da UNIARP Caçador e Campus Fraiburgo;
V – Comprovar as informações constantes do formulário de inscrição mediante apresentação da documentação exigida neste edital.

3.2 Os candidatos devem proceder a entrega dos documentos relacionados abaixo:

- I- Formulário Impresso e assinado com foto 3x4 atualizada;**
- II- Comprovante de matrícula do semestre atual;**
- III- Últimos três comprovantes de renda ou desemprego de todo o grupo familiar, observando as condições abaixo, conforme o caso de cada acadêmico;**
- IV - Declaração emitida pelo Detran (Guia Simples de Consulta de Automóveis), em nome de todos os membros do grupo familiar maiores de idade;**
- V - Certidão ou declaração expedida pelo cartório de registro de imóveis dos bens constantes no nome DE TODOS os membros do grupo familiar (maiores de idade) ou certidão negativa de bens (solicitar com antecedência de 5 dias ao cartório);**
- VI – Documentos que comprovem qualquer alterações do grupo familiar como (mudança de endereço, estado civil, nascimento, etc.);**
- VII - Declaração da Instituição onde o Atleta está vinculado com comprovação de vínculo desta entidade junto a Federação da modalidade de esporte praticado pelo atleta **(exclusivo para Bolsa Atleta)**;**
- VIII - Sumulas dos jogos em que participou no ano de 2018 **(exclusivo para Bolsa Atleta)**.**

3.3 Relativos a comprovação da renda:

- a. Se assalariado:**
 - a.1 Cópia dos comprovantes de renda mensal (contracheque) dos três últimos meses, de TODOS os integrantes do grupo familiar: (desconsiderar para fins de preenchimento do formulário os valores recebidos de adicional de férias e 13º salário, Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte).
 - a.2 Cópia da carteira de trabalho atualizada, de TODOS os integrantes do

grupo familiar. (folha de identificação e onde consta o registro com valor de salário e a próxima página de contrato em branco);

b. **Se professores ACTs:**

b.1 Cópia do contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e fotocópia das três últimas folhas de pagamento.

b.2 Cópia da Carteira de Trabalho com as folhas de identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco.

c. **Se recebe algum benefício do INSS, aposentadoria ou pensão:**

c.1 Cópia do último comprovante de recebimento do benefício ou extrato do recebimento do benefício retirado do site: www.dataprev.gov.br, juntamente com cópia da carteira de trabalho (com as folhas identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco).

d. **Se estagiário:**

d.1 Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso e comprovante de remuneração, juntamente com cópia da carteira de trabalho (com as folhas de identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco).

e. **Se outras rendas** (por exemplo: comissões por vendas, “bicos”, auxílios de parentes/amigos, pensão alimentícia, aluguel de imóveis): Declaração de recebimento de outras rendas, com reconhecimento de firma em cartório, conforme anexo I.

f. **Em caso de Desemprego ou sem remuneração** (candidato e todos os integrantes do grupo familiar), fotocópia do aviso prévio e da Carteira de Trabalho atualizada (com as folhas de identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco), e no caso de não possuir carteira de trabalho apresentar, declaração assinada pelo (s) integrante (s) do grupo familiar atestando que não possuem qualquer tipo de atividade remuneratória, (com reconhecimento de firma em cartório), de acordo anexo II e anexo III.

g. Caso algum membro do grupo familiar encontre-se **recebendo Seguro Desemprego**, deverá ser apresentado Declaração do Sistema Nacional de Emprego –SINE, comprovando o período e valor do seguro desemprego. A solicitação desta declaração deverá ser realizada junto ao SINE, sendo necessário a apresentação do PIS e CPF para a emissão da mesma.

h. **Em caso de trabalhador autônomo/** informal ou profissional liberal (de

qualquer membro do grupo familiar):

h.1 Guias de recolhimentos de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; e

h.2 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

h.3 Declaração com reconhecimento de firma em cartório de rendimentos dos três últimos meses, especificando a atividade desenvolvida, assinada e datada pelo próprio declarante, com duas testemunhas conforme anexo IV;

h.4 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (com as folhas identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco) ou declaração com reconhecimento de firma em cartório no caso de não possuir carteira de trabalho, conforme anexo II.

i- **Em caso de produtor rural/possuir área rural:**

i.1 Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, conforme modelo anexo V;

i.2 Declaração de Propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria, se houver;

i.3 Declaração de Integrado/Contrato, junto às empresas: Perdigão ou outras (indicando atividade/declaração negativa se for o caso);

i.4 Declaração de Associado de Cooperativas, (declaração de negativa se for o caso); e

i.5 Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.

j- **No caso de algum membro do grupo familiar ser sócio-proprietário de empresa:**

j.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, contemplando os 12 (doze) últimos meses (pode ser apenas uma DECORE) de rendimentos relativos a retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

j.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (com todas as folhas e recibo de entrega); e

j.3 Contrato social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

IV- Comprovação de quaisquer alterações em relação ao acadêmico e ao

grupo familiar (mudança de emprego, aumento de salário, nascimento, separação, óbito, desemprego, etc).

Parágrafo Primeiro: Após efetuar o preenchimento do formulário, o candidato deverá confirmar a sua inscrição através de entrega do formulário eletrônico impresso e assinado **juntamente com a documentação** elencada no item 3.2 do presente edital no Departamento de Extensão e Cultura do Campus Caçador e/ou na Secretaria Acadêmica do Campus Fraiburgo, conforme local do curso pretendido, no período de **07/11/2018 à 03/12/2018, das 13:00 às 18:00 hs e das 19:00 às 22:00 hs, de segunda a sexta-feira.**

Parágrafo Segundo: Os documentos solicitados deverão ser entregues em **envelope lacrado**, tendo identificação do aluno com: **nome, curso, fase e percentual (%) da bolsa.**

Parágrafo terceiro: A comissão poderá convocar os alunos para qualquer esclarecimento adicional, bem como para apresentação de documentação complementar.

4. ETAPAS DO PROCESSO

4.1 Primeira Etapa – análise dos dados e informações do candidato por meio das respostas as perguntas constantes no formulário de inscrição.

4.1.1. A FUNIARP divulgará a relação de todos os acadêmicos inscritos no processo de renovação da bolsa.

4.2 Segunda Etapa - Verificação dos dados e dos documentos que comprovam as informações prestadas na primeira etapa;

4.2.1. A verificação da renda per capita será efetuada a partir das informações prestadas no formulário de inscrição disponível para inserção dos dados e preenchimento pelos candidatos no site da UNIARP.

4.3 – Terceira Etapa - divulgação dos acadêmicos contemplados no processo de renovação.

4.3.1 – Após análise da Comissão técnica quanto a segunda etapa, será divulgado parecer final com a indicação dos acadêmicos que tiveram ser processos de renovação concedidos.

4.3.2 - Os Candidatos receberão o benefício descontados diretamente em boleto bancário no percentual que forem contemplados.

5. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

A renovação do benefício será realizada obedecendo o critério de Renda per capita que não ultrapasse o valor estabelecido.

5.1 O deferimento da Renovação das Bolsas ficará vinculada a comprovação da renda per capita conforme previsto no item 3.2.

5.2 Caso se verifique variação da renda do aluno com bolsa integral, extrapolando o limite de 1(um) e $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita, o aluno poderá ser enquadrado nas bolsas parciais (50%), desde que observe o limite de renda de até 3(três) salários mínimos per capita.

6. DA VERIFICAÇÃO

6.1 A documentação comprobatória entregue pelos pais ou responsáveis e as informações prestadas no formulário de inscrição, serão analisadas e/ou investigadas, a qualquer tempo, pela Comissão de Análise, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

Parágrafo Primeiro: A constatação de irregularidades e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, acarretará a exclusão automática do aluno do processo ou solicitação de esclarecimentos.

Parágrafo Segundo: Os casos de alunos denunciados por recebimento indevido de bolsas de estudo serão averiguados paralelamente ou concomitantemente à análise da documentação de que trata a etapa anteriormente descrita, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais, cabíveis, inclusive criminais.

7. DAS ASSINATURAS DAS LISTAS DOS RECIBOS DE BOLSAS DE ESTUDO

7.1 Os candidatos contemplados na Renovação das Bolsas de Estudo, nos termos do presente edital, deverão assinar os recibos da Bolsa de Estudo, conforme publicação de edital específico.

7.2 O Candidato que não efetuar assinatura, por problemas de saúde, devidamente comprovados, mediante apresentação de atestado médico e confirmação de falta em sala de aula, poderá assinar, imediatamente após o deferimento da solicitação pela equipe técnica.

7.3 Caso o (a) Candidato (a), não compareça assinar os recibos da bolsa da Assistência Social, perderá o benefício.

8. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Para manutenção do benefício recebido o candidato não poderá, no decorrer do recebimento da bolsa, efetuar trancamento parcial, trancamento total, cancelamento, abandono e desistência.

8.2 O candidato beneficiado com bolsa de estudo, na mudança de semestre, para manutenção do benefício recebido, deverá fazer matrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela instituição de ensino, apresentar aproveitamento escolar, que se entende pela não reprovação do candidato em mais de duas disciplinas por nota, sendo observado, inclusive, a troca de grade curricular realizada pelo candidato. Se o motivo da reprovação, em qualquer disciplina, for por falta, desistência ou cancelamento o candidato terá a bolsa de estudos cancelada.

8.3 A Bolsa de Estudo Assistência Social, não custeia disciplinas em regime especial e não custeia abreviação de disciplinas. Casos excepcionais serão analisados pela comissão.

8.4 O candidato beneficiado com bolsa de estudo integral e parcial terá que comprovar sua situação sócio-econômica anualmente, apresentando a documentação prevista no edital específico ou outra que se exigir, em data e local a ser divulgado através de Edital.

8.5 Havendo alterações nas informações prestadas anualmente, a Comissão de Análise poderá solicitar esclarecimentos adicionais, cuja análise implicará na manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício concedido.

8.6 Os candidatos que forem beneficiados com outro tipo de auxílio financeiro (Bolsa de Estudos) posterior ao processo que trata este edital, perderão o benefício já concedido de forma total, a partir da data da aquisição da outra

modalidade de Bolsa de Estudo.

8.7 Os alunos contemplados com Bolsas parciais de 50% devem manter suas parcelas de mensalidade em dia, sob pena de perderem o benefício.

8.8 A Bolsa de estudo poderá ainda ser cancelada por solicitação do bolsista, por decisão ou ordem judicial, por falecimento do bolsista.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1 Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através da caixa de denúncias, localizada externamente ao SAE da UNIARP Caçador e Secretaria Acadêmica de Fraiburgo ou pessoalmente nos referidos locais.

9.2 Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes para a re-análise da situação declarada pelo candidato, sendo que, poderá ser solicitado, a critério da Comissão Técnica, esclarecimentos do beneficiado com a bolsa de estudo, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar e outros.

9.3 O Candidato (a), que for alvo de processo de verificação será convocado a apresentar justificativa ou esclarecimentos para a denúncia no prazo de 5 dias da sua cientificação, junto ao Setor de Assistência Social.

9.4 Se a denúncia for verificada procedente, comprovando irregularidades, fraude, falsificação, omissão, contradição de informações e adulteração de documentos, ou infração de qualquer item do presente edital ou em caso de não acolhimento da justificativa pela Equipe Técnica, o candidato beneficiado terá a Bolsa de Estudo cancelada e ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas de estudo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do semestre que houve o cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive cíveis e criminais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das Bolsas de Estudo previstas no presente edital, alteração na legislação relativa às entidades beneficentes de assistência social ou decisão administrativa ou judicial suspendendo ou modificando a atual legislação ou a condição de entidade beneficente de assistência social da FUNIARP, a

instituição reserva-se o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo futuras ou a renovação de bolsas de estudos, independente do prazo de duração estabelecido no presente edital.

10.2 A Comissão Técnica mencionada no presente Edital será designada pelo Vice Reitor Acadêmico da UNIARP, devendo respeitar a seguinte composição:

02 representantes da Fundação Mantenedora, indicado pelo Presidente da FUNIARP;
02 Assistente Social
01 representante do corpo discente
01 representante da comunidade
01 representante do corpo docente

10.3 Fica vedado o recebimento de qualquer outro tipo de benefício ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidade, independente da modalidade de concessão de bolsa de estudo, ressalvando-se o FIES ou outra modalidade de financiamento no caso das bolsas parciais.

10.4 - O processo de renovação das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio acadêmico;

10.5 - Em caso de discordância com qualquer decisão do processo de renovação de Bolsas regulados pelo presente edital, o interessado poderá protocolar pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias para a Comissão Técnica. As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração são irrecorríveis.

10.6 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente edital.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da FUNIARP

Prof. Dr. Anderson Antonio Mattos Martins
Reitor

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE OUTRAS RENDAS

Eu,(pessoa que ajuda) _____
inscrito(a) sob CPF nº _____-_____, e RG _____
(estado civil) _____Residente e domiciliado na Rua
_____declaro, para fins de
apresentação ao Processo de Bolsas de Estudo da UNIARP, que ajudo
financeiramente (nome da pessoa que recebe o auxílio)
_____.Com valor mensal de
R\$ _____.

Obs – São consideradas outras rendas: auxílios de parentes ou amigos, ajudas de custo, pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóveis, entre outros.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura _____ do _____ declarante

.....

Assinatura _____ do acadêmico(a) candidato(a) à bolsa

.....

(Reconhecer firma em cartório)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO

Eu _____, inscrito no CPF nº - _____ - _____, declaro para os devidos fins não possuir carteira de trabalho.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

(Reconhecer firma em cartório)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA

Eu, (membro do grupo familiar que não exerce atividade remunerada)..... (estado civil)....., inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº....., residente e domiciliado na Rua (Av., etc.)..... declaro para os devidos fins, que não exerço atividade remunerada.

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) nesta declaração é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na exclusão do processo seletivo bem como cancelamento do recebimento de bolsa de estudos e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Análise ou quem a UNIARP designar a averiguar a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

Assinaturas das testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

(reconhecer firma em cartório)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES INFORMAIS e AUTÔNOMO

Eu, _____
inscrito(a) sob CPF nº _____-____, declaro, para fins de
apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da UNIARP, que exerço a
atividade de _____
(descrever a atividade/profissão que desempenha) sem nenhum vínculo
empregatício, desde _____ (data), obtendo como remuneração
média mensal o valor de R\$ _____.

OBS: Anexar cópia da carteira de trabalho (página identificação, última página
de contrato de trabalho assinada e a próxima página em branco) conforme
Edital.

(local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

TESTEMUNHA:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

(Nome e assinatura)

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de _____,
Declara para os devidos fins que o Sr. _____ é pai
ou responsável por: _____, o mesmo é agricultor,
residente e domiciliado na Linha _____ município de
_____, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares,
com área plantada _____ hectares, na qual efetuou as seguintes entregas de
produtos nas últimas três safras.

Denominação	2017 líquida	2018 líquida
MILHO Área plantada em h.a. Sacos produzidos/h.a.		
FUMO: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
SOJA: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
LEITE: Nº de vacas leite Média Prod. Leite		
SUÍNOS: Número de matrizes Kg. Vendidos/ano		
BOVINOS: Número de bovinos Kg. Vendido/ano		
OUTROS PRODUTOS:		
Total Bruto em R\$		

Afirmo ainda que o número de dependentes desta renda é de _____, com a qual
vive familiarmente produzindo em regime de economia familiar.

Declara ainda, que os dados acima apresentados são verdadeiros e está ciente de
que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes
implicam às medidas judiciais cabíveis.

Sem mais a declarar, assino e dou fé.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Nome e Carimbo
(Imprimir em folha timbrada do Sindicato ou, com o Carimbo do CNPJ/MF)